



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 541/GP/16

Em, 28 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2149 de 28 de novembro de 2016, que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito



Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 938/2016

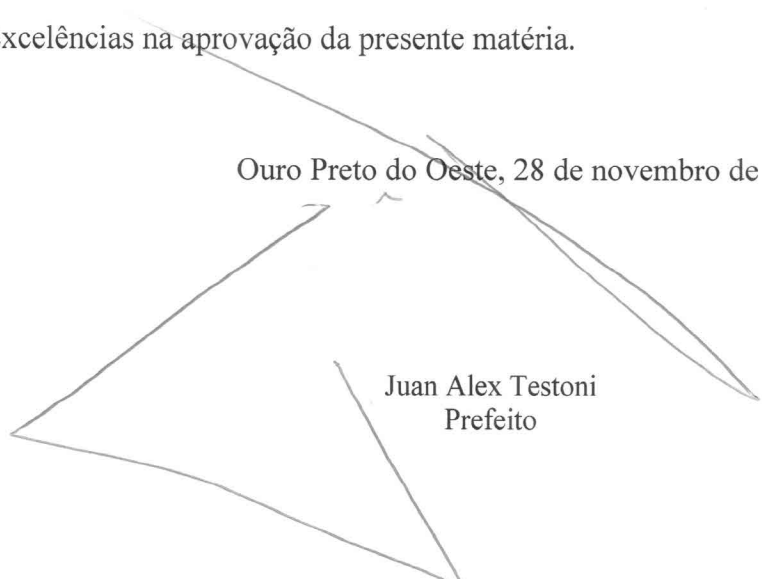
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2149 de 28.11.2016 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito no valor de R\$. 18.370,88 (Dezoito mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) serão necessários para o rateio de ônus de sucumbência, conforme Lei 2298. Segue Parecer Favorável da Contadoria e Memo. n. 228/PROC. JURÍDICA/2016 de 23.11.2016.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 28 de novembro de 2016.



Juan Alex Testoni
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2016

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2149, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$.18.370,88 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 GABINETE DO PREFEITO

675	04.092.0001.2007.0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	18.370,88
	3.3.90.36.29	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ONUS DA SUCUMBENCIA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 034	FUNDO PROC JURIDICA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

18.370,88

Fontes de Recurso

1 00

18.370,88

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 28 de novembro de 2016

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE/RO
PROCURADORIA JURIDICA

MEMORANDO Nº 228 /PJ/16
DA PROCURADORIA JURIDICA
PARA: ORÇAMENTO
DATA: 23 /11/16

A Lei nº 2298 de 23 de novembro de 2016 que Regulamenta o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, nos seus artigos 2º e 8º instituiu que os honorários advocatícios são devidos aos Procuradores mediante rateio. O artigo 36 da Lei nº 2032/2014 que destinava os recursos do Fundo da Procuradoria para outros serviços e compras foi revogado.

Em análise e verificação de saldo em conta corrente existente em 30/12/2015, agência 3114/006 e conta nº 00000123-3, no valor de R\$ 50.418,95.

Posto isso, solicitamos abertura do credito especial por superávit financeiro no elemento de despesas 339036 29, no valor de R\$ 18.370,88.

Atenciosamente

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 25/11/16
AS _____

CAIXA

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa



Navegue pela CAIXA

SALDOS

| EXTRATOS

| MOVIMENTO DIÁRIO D/C

| INVESTIMENTOS

TRANSFERÊNCIAS

| PAGAMENTOS

| CONSULTAS

| SERVIÇOS EM LOTE

| UTILITÁRIOS

P M DE OURO PRETO DO - 3114600001

[Saiba Mais](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)**Saldos****:: Saldo das Aplicações por Conta**

Nome:

Data de Referência:

Total Apurado:

P M DE OURO PRETO DO

31/12/2015

PESQUISAR**2.873.227,91****Conta Vinculada****Nome****Aplicação****Saldo Disp.
Saque(R\$)**

3114/006/00000002-4
3114/006/00000013-0
3114/006/00000013-0
3114/006/00000016-4
3114/006/00000040-7
3114/006/00000041-5
3114/006/00000043-1
3114/006/00000052-0
3114/006/00000057-1
3114/006/00000068-7
3114/006/00000101-2
3114/006/00000115-2
3114/006/00000123-3
3114/006/00624055-8
3114/006/00647019-7

PM DE OURO PRETO DO OESTE ARRECA
PM DE OURO PRETO DO OESTE
PM DE OURO PRETO DO OESTE
PM DE OURO PRETO DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRE
PM DE OURO PRETO
SEMAS REC PRORPIO CAIXA
CONVENIO PMOPO PCN 1 2011 BLOQUE
PM DE OPO CONV GERO DEOSP PMOPO
CONV GERO FITHA
DEOSP RO QUADRA PM OPO
PMOPO FUNDO MUN DA PROC JURIDICA
FMS OURO PRETO FNSCONVENENTE
COVENIO SIAFI 794605 CRAS

0055 - FIC PRATICO CP
0055 - FIC PRATICO CP
0083 - FIC PERSONAL RF
0055 - FIC PRATICO CP
0055 - FIC PRATICO CP
0055 - FIC PRATICO CP
0055 - FIC PRATICO CP
0055 - FIC PRATICO CP
0055 - FIC PRATICO CP
0055 - FIC PRATICO CP
0055 - FIC PRATICO CP
0055 - FIC PRATICO CP
0055 - FIC PRATICO CP
5464 - FI BR IRF-M 1
5413 - FIC Tran Vol CP

38,56
4.428,42
210.124,27
75.524,37
0,01
0,01
6.511,56
1.791,82
293.094,21
0,01
0,01
227.419,30
50.418,95
84.839,98
213.808,40

Páginas Disponíveis: 1

Opções de Download:

Sua Segurança

PLANILHA**TEXTO**

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades
Suporte tecnológico e de navegação



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 123-3 decorrente de Recursos relativos ao Fundo da Procuradoria Jurídica.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme apurado pela PROCURADORIA JURÍDICA - Memorando 0228/PJ/2016 discriminado abaixo:

Programação: 04.092.0001.2007.0000

Elemento: 3.3.90.36.29

Valor: R\$ 18.370,88 (Dezoito Mil, Trezentos e Setenta Reais e Oitenta e Oito Centavos).

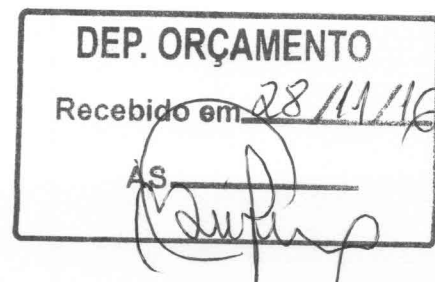
Fonte de Recurso: 002 034 – Fundo Procuradoria Jurídica

Informamos que, o saldo disponível em 31/12/2015 é de R\$ 50.468,95 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos), porém foi solicitado apenas R\$ 18.370,88 (Dezoito Mil, Trezentos e Setenta Reais e Oitenta e Oito Centavos), visto que já tem disponível o orçamento de R\$ 32.098,07 (Trinta e Dois Mil, Noventa e Oito Reais e Sete Centavos).

Ouro Preto do Oeste, 28 de Novembro de 2016.


Denise M Yamano

Contadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso FUNDO ASSESSORIA JURIDICA Banco 104 Conta 006.123-3

Saldo em 01/01/2016 conforme extrato bancario 50.468,95

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não contabilizadas. (Avisos de Débito - despesas Bancárias)

25/03/2015	TR VLR CX	597,60
30/03/2015	TR VLR CX	2.401,20
10/07/2015	TRVLR CX	133,26
16/09/2015	TR VLR C	207,00
30/04/2015	TR VLR CX	1.174,20
30/04/2015	TR VLR CX	3.277,35
30/04/2015	TR VLR CX	2.809,62
30/04/2015	TR VLR CX	716,58
30/04/2015	TR VLR CX	185,23
		11.502,04

Saldo em 01/01/2016 de acordo com a contabilidade 61.970,99

Denise M. Yamano
Contadora
CRC 256 243



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2298

DE 23 DE Novembro DE 2016.

**“REGULAMENTA O FUNDO DA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste tem por objetivo o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos de que trata art. 8º desta Lei.

Art. 3º São receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I- os valores arrecadados a título de honorários advocatícios sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

II- levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte;

III- eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;

IV- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

V- o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VI- doações em espécies feitas para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

VII- outras receitas orçamentárias e extra orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§1º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§2º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo com disponibilidade.

§4º O orçamento do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§5º Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste vinculados as finalidades específicas previstas no art. 2º e art. 8º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste ficará vinculado à Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º A gestão do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do b Oeste será feita pelo Procurador Jurídico do Município ou por delegação a um dos Procuradores do Município.

Art. 6º São atribuições do gestor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I - realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste aos servidores de que trata o art. 8º desta Lei;

II - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão partilhadas, mensalmente, em partes iguais, entre os Procuradores e Assessores Jurídicos, que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica do Município;

Parágrafo único. O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste efetuará o pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 9º Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio mensal das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, os Procuradores de que tratam o art. 8º desta Lei que, na data do rateio, estejam:

- I- em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica contado de admissão ou posse.
- II- em gozo de férias regulamentares;
- III- II- em gozo de licença - prêmio;
- IV- em gozo de licença:

a) médica para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias, respeitado direitos já adquiridos;

b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;

c) em razão de paternidade;

d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 15 dias, respeitado direitos já adquiridos;

e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitado ao período de 60 (sessenta) dias, respeitado direitos já adquiridos;

IV- afastado em razão de:

a) doação de sangue;

b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

Art. 10º. Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

I- em licença para tratar de interesses particulares, respeitado direitos já



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

II- em licença por motivo de doença em pessoa da família, após 15 dias, respeitado direitos já adquiridos;

III- em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, respeitado direitos já adquiridos;

IV- em afastamento preliminar à aposentadoria, respeitado direitos já adquiridos;

V- em licença para campanha eleitoral, respeitado direitos já adquiridos;

VI- no exercício de mandato eletivo, respeitado direitos já adquiridos;

VII- afastado em virtude de aposentadoria, respeitado direitos já adquiridos;

VIII- quando cedido a outro órgão ou entidade, ou colocado à disposição a outro setor/departamento dentro do mesmo órgão municipal para exercer atividades não previstas nesta Lei, respeitado direitos já adquiridos;

IX- quando demitido ou exonerado, respeitado direitos já adquiridos;

§1º Na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo, se não comprovada a falta disciplina, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado, preventivamente.

§2º A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários somente após decorrido 6 (seis) meses em efetivo exercício das suas funções junto a Procuradoria.

§3º Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 11. O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado em até 10 (dez) vezes e desde que haja prévia autorização do Procurador Jurídico do Município.

Parágrafo único. Ao Procurador Jurídico do Município ou ao Procurador Adjunto por ele designado cabe a decisão final sobre o parcelamento acima do número de vezes mencionada no caput deste artigo.

Art.12. É vedado exigir ou condicionar o parcelamento dos honorários à apresentação de garantias melhores ou maiores que as exigidas para o crédito exequendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Havendo acordo judicial em sentença ou acórdão transitados em julgado, o Procurador Jurídico do Município não poderá reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

Parágrafo Único: Cabe ao Procurador Jurídico responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou em percentuais distintos da legislação vigente e recorrer quando os honorários não forem arbitrados judicialmente.

Art. 14. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 15. O saldo atual remanescente apurado na conta do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste será rateado, até o 5º dia útil do mês subsequente após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 16. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e a abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Fica revogado o artigo 36, do Título VIII, da lei nº 2032 de 26 de Fevereiro de 2014.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL